



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

9489

Presidente da Mesa Diretora: José Marcos Martins de Freitas

Espécie: Projeto de Lei

Categoria: Servidores – Câmara Municipal de Montes Claros

Autoria: Mesa Diretora

Data: 28/01/2020

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 11/2020. Dispõe sobre reajuste de vencimentos dos servidores ativos e inativos da Câmara Municipal de Montes Claros, e contém outras providências. (Referente à Lei nº 5.236, de 06/02/2020).

Controle Interno – Caixa: 22

Posição: 23

Número de folhas: 08

Espécie: Ph

Categoria: Servidores da Câmara

CH: 22

Ordem: 23

nº fls: 06

Nº 05/2020



06.02.2020

Câmara Municipal de Montes Claros

Lei nº 5.236, de 06/02/2020

PROJETO DE LEI Nº 11/2020

AUTOR:

Mesa Diretora

ASSUNTO:

Dispõe sobre Reajuste dos Vencimentos de Servidores Ativos e
Inativos da Câmara Municipal de Montes Claros – MG, e
Contém Outras Providências.

MOVIMENTO

- 1 -
- 2 - Entrada em 28/01/2020
- 3 - Comissão Legislação e Justiça e Finanças
- 4 - Orçamento Tomada de Contas
- 5 - ANOVA DO EM REGIME DE URGENCIA
Em 06.02.2020.
- 6 -
- 7 -
- 8 -
- 9 -
- 10 -



Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI N° 11 /2020

*AS
Comissões
aprovadas
28/01/2020*

"Dispõe sobre reajuste dos vencimentos de servidores ativos e inativos da Câmara Municipal de Montes Claros-MG, e contém outras providências."

O Povo do Município de Montes Claros-MG., por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido reajuste de 4,5% (quatro e meio por cento) aos servidores inativos e aos ativos dos cargos de provimento efetivo e comissionado administrativos do Poder Legislativo, a partir de 1º de Fevereiro de 2020.

Art. 2º – O limite de pontos de cada gabinete e do Gabinete da Presidência da Câmara Municipal, previsto na Lei Municipal nº 3.906 de 14 de março de 2008, e suas posteriores alterações, fica acrescido de 78 (setenta e oito pontos).

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Montes Claros - MG., 28 de Janeiro de 2.020

Vereador JOSÉ MARCOS MARTINS DE FREITAS
Presidente da Câmara

Vereadora MARIA HELENA DE QUADROS LOPES
1ª Secretária da Câmara

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM DISCUSSÃO POR

EM DE DE 20

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM DISCUSSÃO POR

EM DE DE 20

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
E JUSTIÇA
EM 26 DE AGOSTO DE 2020

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE FINANÇAS ORÇAMENTÁRIAS
MENUTA PAGINA CONTAS
EM 28 DE AGOSTO DE 2020

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM DISCUSSÃO POR

REGIMENTO ORGÂNICO
EM 06 DE FEVEREIRO DE 2020

PRESIDENTE



Câmara Municipal de Montes Claros

IMPACTO FINANCEIRO DO PROJETO REAJUSTE 2020

ESCLARECIMENTOS INICIAIS

O projeto prevê:

- Reajuste de 4,5% (quatro inteiros e cinquenta centésimos por cento por cento) aos servidores inativos e aos ativos dos cargos de provimento efetivo e comissionado administrativos do Poder Legislativo, a partir de 1º de Fevereiro de 2020;
- Acréscimo de 78 (setenta e oito) pontos para os gabinetes do Vereadores e da Presidência.

Estimativa do Impacto orçamentário – Financeiro (artigo 16 LC 101/2000)

PREMISSAS: projeto .

Metodologia do cálculo :

Especificação	Exercício de 2020	Exercício de 2021
Despesa	662.607,00	187.309,46
Previsão Orçamentária	24.350.000,00	25.560.000,00
Estimativa do impacto Orçamentário financeiro	2,72% (dois inteiros e setenta e dois centésimos por cento)	3,30% (três inteiro e trinta centésimos por cento)

Concluímos, com base na estimativa acima, que a entidade dispõe de recursos orçamentários e que de acordo com a previsão de arrecadação (transferência do Executivo), haverá recursos financeiros suficientes para a realização destas despesas.

Montes Claros-MG, 29 de Janeiro de 2020

IVAN FONSECA DE OLIVEIRA
Contador CRC/MG 39.291



Câmara Municipal de Montes Claros

Declaração de Compatibilidade da Despesa (Art. 16, Inciso II da LC 101/2000)

Declaro, para os devidos fins que a contratação da despesa do projeto de lei, tem adequação orçamentária e financeira com a Lei orçamentária e está compatível com o plano plurianual e com a Lei de diretrizes Orçamentárias.

Montes Claros-MG., 29 de Janeiro de 2020

JOSÉ MARCOS MARTINS DE FREITAS
Presidente da Câmara.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 11/2020 QUE “Dispõe sobre reajuste dos vencimentos dos servidores ativos e inativos da Câmara Municipal de Montes Claros/MG e contém outras providências”, de autoria da Mesa Diretora.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Técnica Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

O presente projeto versa sobre reajuste para servidores e aumento da pontuação alusiva à contratação de servidores.

Uma vez que o presente projeto trata de questão interna da Câmara Municipal, não se vislumbra nenhum vício de iniciativa, bem como, não se vê nenhuma ilegalidade em seu objeto, ressaltando-se que a iniciativa, como previsto na Lei Orgânica, foi da Mesa Diretora.

Conforme impacto financeiro juntado a Câmara possui disponibilidade financeira para arcar com os custos.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto de lei em questão é constitucional, legal e atende à forma técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 29 de janeiro de 2020.

LUCIANO BARBOSA BRAGA
Assessor Legislativo
OAB/ MG 78.605



Câmara Municipal de Montes Claros – MG

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO , JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° 11 /2020

AUTOR: Mesa Diretora

MATÉRIA: “Dispõe sobre Reajuste dos Vencimentos dos Servidores Ativos e Inativos da Câmara Municipal de Montes Claros- MG, e contém outras Providências”

I – RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 28/01/2020, com entrada na Sala das Comissões no dia 29/01/2020.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O projeto de lei trata reajuste dos vencimentos dos servidores ativos e inativos da Câmara Municipal de Montes Claros.

O reajuste será concedido na ordem de 4,5% (quatro e meio por cento), incidindo nos cargos de provimento efetivo e comissionado e comissionado administrativos do Poder Legislativo a partir de 1º de fevereiro de 2020.

Consta ainda na proposição acréscimo de 78 (setenta e oito) pontos o limite de pontos de cada gabinete e do gabinete da Presidência.

Verifica-se que a matéria trata de assunto de interesse local, não incide em vício de iniciativa e nem contraria normas legais e constitucionais.

III – CONCLUSÃO

Pelo exposto, esta Comissão conclui pela legalidade e constitucionalidade do referido projeto de lei e que o mesmo atende a forma técnica.

Sala das Comissões, 29 de janeiro de 2020

Presidente: Ver. Aldair Fagundes Brito : 

Relator: Ver. Martins Lima Filho: 



Câmara Municipal de Montes Claros – MG

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° 11 /2020

AUTOR: Mesa Diretora

MATÉRIA: “Dispõe sobre Reajuste dos Vencimentos dos Servidores Ativos e Inativos da Câmara Municipal de Montes Claros- MG, e contém outras Providências”

I – RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 28/01/2020, com entrada no Setor das Comissões no dia 29/01/2020.

Após parecer da Comissão de Legislação foi encaminhada a esta Comissão para, nos termos regimentais, manifestar sobre a matéria.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O projeto de lei trata reajuste dos vencimentos dos servidores ativos e inativos da Câmara Municipal de Montes Claros.

O reajuste será concedido na ordem de 4,5% (quatro e meio por cento), incidindo nos cargos de provimento efetivo e comissionado e comissionado administrativos do Poder Legislativo a partir de 1º de fevereiro de 2020.

Consta ainda na proposição acréscimo de 78 (setenta e oito) pontos o limite de pontos de cada gabinete e do gabinete da Presidência.

Conforme impacto financeiro juntado ao projeto, a Câmara Municipal possui disponibilidade financeira para arcar com a realização desta despesa.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão é favorável à aprovação da matéria pelo Plenário.

Sala das Comissões, 29 de janeiro de 2020.

Presidente: Ver. Wilton Afonso Dias Soares

Vice-Presidente : Ver. Domingos Edmílson Magalhães

Relator: Ver. Aldair Fagundes Brito: